

PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2007	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PROCESSO TRT Nº 00217.2007.000.14.00-8	
SETOR	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e as instruções normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 nº 01 de 17 de maio de 2001, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos., bem como Lei nº 9.472/97, da regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMC e/ou SMP, do contrato/autorização assinado com a ANATEL.
TIPO	<u>Menor Preço do lote.</u>
OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações que disponibilizam o Gestor de Serviços Móveis ON-LINE para prestação dos serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) – no sistema digital pós-pago, modalidade Local, de 23 (vinte e três) acessos homologados, com fornecimento de 23 (vinte e três) aparelhos digitais novos, em regime de comodato, contando a partir da data de entrega, sendo que o prazo de garantia não poderá ser inferior a 01 (um) ano, conforme características mínimas aqui especificadas, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme termo de referência constante do anexo I do edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 28 de agosto de 2007 às 11(onze) horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 28 de agosto de 2007 às 11:30hs	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF.</u>	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.trt14.gov.br - (Licitações/2007); - Telefone: (0xx) 69- 3211-6431. - Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região / Seção de Licitações -Rua: Almirante Barroso, nº 600, Bairro: Centro, 3º Andar -Diretoria Geral - CEP - 78.916-020 - Porto Velho/RO.	
LOCAL: www.trt14.gov.br - Licitações-e - "Acesso Identificado".	

EDITAL

PROCESSO Nº 00217.2007.000.14.00-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2007

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, mediante o Pregoeiro, designado a fl. 214 dos presentes autos, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, tendo como objeto a prestação de serviços descritos no Anexo I.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e as instruções normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 nº 01 de 17 de maio de 2001, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

2.0- DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações que disponibilizam o Gestor de Serviços Móveis ON-LINE para prestação dos serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) – no sistema digital pós-pago, modalidade Local, de 23 (vinte e três) acessos homologados, com fornecimento de 23 (vinte e três) aparelhos digitais novos, em regime de comodato, contando a partir da data de entrega, sendo que o prazo de garantia não poderá ser inferior a 01 (um) ano, conforme características mínimas aqui especificadas, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do anexo I do edital.

3.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - PTRES 677 - Natureza da Despesa 33.90.39.

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1- Observado o prazo legal de dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

5.0 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.0- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por este Tribunal;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4- estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.5- tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo sub-contratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital da empresa com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CRENCIAMENTO NO APLICATIVO " LICITAÇÕES"

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

8.2- A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitações-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

8.4 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitações-e".

8.5 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar

cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT-14ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.8- É de inteira e exclusiva responsabilidade do pretense licitante o acesso à senha, aos dados, à chave de identificação e ao envio das propostas até a data e horário limite para o acolhimento das propostas.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.trt14.gov.br, Licitações-e, opção " Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.0 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 -os serviços a serem prestados deverão atender a todas as especificações constantes do Projeto Básico /Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

10.3 - O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a sessenta dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

10.4 - O prazo para início da prestação dos serviços é de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.5 - Sob pena de desclassificação , na proposta apresentada deverá constar todas as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pelo Pregoeiro.

10.6 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional e nele deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes

sobre o fornecimento dos materiais.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5- O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo pregoeiro, o qual será de 05 (cinco) minutos, logo após, a disputa entrará na fase randômica e poderá ser encerrada a qualquer momento.

11.6- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.7 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará consulta no SICAF ou no Registro Cadastral do TRT-14ª Região, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos II, III, IV e V deste edital.

11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

11.8.1- sendo constatada a irregularidade na habilitação, junto ao SICAF-(Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ou junto ao Cadastro de qualquer Órgão Público Federal, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 21.0. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, receber a adjudicação do objeto.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço do lote", podendo encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor total do lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua

aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - Se a proposta ou lance de menor valor total do lote, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para este Regional.

13.0 - HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Não sendo interposto recurso, caberá à Administração do TRT-14ª Região, fazer a homologação da adjudicação ao licitante vencedor.

13.2 - Havendo recurso, a Administração do TRT-14ª Região, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não em favor do licitante vencedor

14.0- DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá a duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses para a vigência total do contrato, a critério deste Regional.

14.1.1 - Decorrido o prazo de cinco dias úteis após o recebimento do comunicado oficial observado o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 21.0 deste edital.

14.2- Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento, para a retirada da Nota de Empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no § 3º, art. 27, do Decreto nº 5.450/05, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no Anexo I I.

14.3- O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

14.4 - A empresa adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Qualquer entendimento relevante entre a contratante e a contratada, será formalizado por escrito e também integrará o contrato.

14.6 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar a anulação do contrato, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.0 - DO REAJUSTE:

15.1 - Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrealizáveis, dentro do prazo contratual.

15.2 - O preço inicialmente contratado poderá ser anualmente reajustado, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada sendo o reajuste baseado em índices oficiais divulgados pela

ANATEL.

16.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Compete à Contratante:

- 16.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 16.1.3 - Expedir a ordem de serviço/requisição dos aparelhos telefônicos;
- 16.1.4 – Zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;
- 16.1.5 – Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem, caso exigido pela operadora vencedora da licitação;
- 16.1.6 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 16.1.7 – Efetuar a atestação/certificação das faturas, através dos servidores usuários/responsáveis pelos respectivos aparelhos, após conferência dos valores e serviços prestados;
- 16.1.8 – Solicitar, caso aplicável, à glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a Planilha de Formação de Preços do contrato;
- 16.1.9 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

17.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das responsabilidades resultantes deste Edital de Licitação, da Lei nº 9.472/97, da regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMC e/ou SMP, do contrato/autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada:

17.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

17.1.2 - Fornecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC ou SMP, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e/ou autorizado pelo Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

17.1.3 - Colocar à disposição do contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;

17.1.4 - Apresentar e colocar à disposição do contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

17.1.5 - Colocar à disposição, sempre que solicitado pelo contratante, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

17.1.6. - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados;

17.1.7. - Fornecer os números dos telefones para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem implicar acréscimo nos preços contratados;

17.1.8. - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares ou móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

17.1.9. - Comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.1.10. - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Tribunal;

17.1.11. - Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e caso detecte ocorrência de clonagem, deverá adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

17.1.12. – Atender no caso específico de solicitações de cancelamento, bloqueio ou desbloqueio no prazo máximo de 6 horas a partir do recebimento;

17.1.13-Fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o demonstrativo

detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel celular ou móvel pessoal, independentemente do valor;

17.1.14 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.15 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados;

17.1.16 - Acolher as solicitações do contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

17.1.17- Prestar esclarecimentos ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

17.1.18- Aceitar solicitação de agrupamento de faturas conforme a necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e em caso de agrupamento, novas habilitações deverão ser incluídas ou canceladas na ordem estabelecida pela contratada, observado os limites legais;

17.1.19- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;

17.1.20- Responder pelos danos causados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pelo Tribunal;

17.1.21- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

17.1.22- indicar em sua proposta o nome do consultor exclusivo que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

17.1.23- Fornecer segunda via das faturas sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

18.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1-Abrangência territorial dos serviços:

18.1.1- Serviços de telefonia móvel celular ou móvel pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – *roaming* automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC ou SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

18.1.2- Sistema de telefonia móvel compatível em todos os estados da federação.

18.1.3- Da assinatura mensal e da tarifação:

18.1.3.1- A contratada deverá, sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, realizar a habilitação das linhas e apresentar faturas que demonstrem a tarifação específica de todos os serviços, objeto do Projeto Básico, inclusive da assinatura mensal, caso cobrado pela operadora vencedora da licitação.

19.0 - DO PAGAMENTO

19.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetuados no mês subsequente ao da prestação, em até 15 dias, pelo Banco do Brasil S/A., mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferida e certificada pela Seção de Engenharia;

19.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

19.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.0 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

20.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

20.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.4- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.5 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, localizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Rua: Almirante Barroso, nº 600 - Centro, CEP - 78.916-020 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

21.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, conforme o caso, o TRT 14ª Região poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.1.1 - multa de 0,5% por dia, até o máximo de 10% sobre o valor adjudicado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, ou prestação do serviço;

21.1.2 - advertência;

21.1.3 - multa de até 10% sobre o valor total adjudicado no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

21.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com União, bem como com a Administração do TRT da 14ª Região, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1- ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;

21.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

21.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

21.2.4 - fazer declaração falsa;

21.2.5 - cometer fraude fiscal;

21.2.6 - falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado.

22 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8666/93 fica designada a Diretoria de Serviços Gerais (Seção de Engenharia), do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, com autoridade para exercer em nome do TRT 14 Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

22.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT-14ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da aquisição do material, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Regional.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.7 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação de que se comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

23.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.13 - A Contratante publicará o extrato da homologação da licitação no Diário Oficial da União.

23.14 - O edital encontra-se disponível no site www.trt14.gov.br - Licitações / 2007 ou no TRT-14ª Região, bem como poderá ser retirado na Seção de Licitações, localizada na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Centro, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone - (0xx)69-3211-6431, em dias úteis, horário das 8 às 18 h.

23.15 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do telefone acima mencionado ou fax (069)3211-6432, ou por escrito e protocolados junto à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, localizada na sede do TRT da 14ª Região, na Rua Almirante Barroso, 600 - Centro, CEP - 78.916-020 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 8h às 18 h.

23.16 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no item 1.3 deste edital.

23.17 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

23.18 - São partes integrantes deste edital:

23.18.1 - Anexo I - (Termo de Referência e Projeto Básico - Executivo);

23.18.2- Anexo II - (Exigências Para Habilitação);

23.18.3 - Anexo III - (Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação);

23.18.4 - Anexo IV - (Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor).

23.19.5 - Anexo V - (Modelo de Declaração Quanto ao cumprimento a determinação contida na Resolução nº 9, de 06.12.2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).

23.20.6 - Anexo VI - (Modelo de Minuta do Contrato).

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2007.

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

2.- DO OBJETO - (Descrição, Especificações mínimas e Quantitativas)

LOTE 001						
Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações que disponibilizam o Gestor de Serviços Móveis ON-LINE para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) - no sistema digital pós-pago, modalidade local.						
Serviços básicos	Unid	Quant. mensal estimada	Valor Unitário Plano Básico de serviços	Desconto Ofertado (%)	Valor mensal estimado com desconto	Valor anual estimado com desconto
Móvel para fixo - VC1	Minutos	345				
Móvel para móvel intra-rede - VCMM	Minutos	405				
Móvel para móvel extra-rede - VCMM	Minutos	400				
Os minutos para os demais tipos de chamada, Adicionais e Assinatura Básica, se houver, tudo estima-se conforme quadro abaixo:						
Assinatura mensal	Acesso	23				
Limite de Consumo	Acesso	23				
VALOR TOTAL DO ITEM						

Valo Total do Item (por extenso):

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.1 - O serviço cotado deverá atender as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pelo Pregoeiro:

-Serviços de telecomunicações que disponibilizam o Gestor de Serviços Móveis ON-LINE para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) - no sistema digital pós-pago, modalidade local de **23 (vinte e três) acessos** homologados, com fornecimento de 23 (vinte e três) aparelhos digitais novos, em regime de comodato, contando a partir da data de entrega, sendo que o prazo de garantia não poderá ser inferior a 01 (um) ano, conforme características mínimas aqui especificadas, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico Anexo.

3.0 - SERVIÇOS E GARANTIA

3.1 - Garantir o serviço por 12(doze) meses;

3.2- Os aparelhos deverão ser entregues na Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situada na Av. Rio Madeira, 3.099, Bairro Meu Pedacinho de Chão – Porto Velho/RO, sem nenhum custo adicional.

3.3 - Substituir os aparelhos que apresentarem defeito.

4- PLANILHA DE CUSTOS - com os valores de referência praticados no mercado para aquisição do bem, conforme determina o Decreto nº 5.450/2005.

4.1-PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA

LOTE 001						
Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações que disponibilizam o Gestor de Serviços Móveis ON-LINE para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) - no sistema digital pós-pago, modalidade local.						
Serviços básicos	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor unitário Plano Básico de serviços	Desconto Ofertado (%)	Valor mensal estimado com desconto	Valor anual estimado com desconto
Móvel para fixo - VC1	Minutos	345				
Móvel para móvel intra-rede – VCMM	Minutos	405				
Móvel para móvel extra-rede – VCMM	Minutos	400				
Os minutos para os demais tipos de chamada, Adicionais e Assinatura Básica, se houver, tudo estima-se conforme quadro abaixo:						
Assinatura mensal	Acesso	23				
Limite de Consumo	Acesso	23				
VALOR TOTAL DO LOTE...(ANUAL).....R\$ 8.014,08						

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO: Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º; IX da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, elaboramos o presente Projeto, para que no procedimento legal, seja efetuada a contratação de Empresa especializada em telecomunicações que disponibilizam o Gestor de Serviços Móveis ON-LINE para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviços Móveis Pessoais (SMP), no sistema digital pós-pago com fornecimento de aparelhos, para atender à demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações que disponibilizam o Gestor de Serviços Móveis ON-LINE para prestação dos serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) – no sistema digital pós-pago, modalidade Local, de 23 (vinte e três) acessos homologados, com fornecimento de 23 (vinte e três) aparelhos digitais novos, em regime de comodato, contando a partir da data de entrega, sendo que o prazo de garantia não poderá ser inferior a 01 (um) ano, conforme características mínimas aqui especificadas, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

1.2. A empresa contratada entregará os aparelhos na Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situada na Av. Rio Madeira, 3.099, Bairro Meu Pedacinho de Chão – Porto Velho/RO, sem nenhum custo adicional.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Projeto Básico e em se tratando de SERVIÇO MÓVEL CELULAR - SMC, ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.3. SERVIÇO MÓVEL CELULAR - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

2.4. TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

2.5. INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de SMC ou SMP, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

2.6. ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC, ou SMP, deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

2.7. ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMC, ou SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

2.8. ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMC, ou SMP;

2.9. ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMC, ou SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público;

2.10. ESTAÇÃO RÁDIOBASE (ERB) - estação fixa de SMC, ou SMP usada para radiocomunicação com estações móveis;

2.11. ESTAÇÃO MÓVEL - estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

- 2.12. ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL** - estação móvel que se encontra em sua área de Registro;
- 2.13. ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE** - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence;
- 2.14. PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 2.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMC ou SMP;
- 2.16. ASSINANTE VISITANTE** - assinante responsável pela estação móvel visitante;
- 2.17. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC)** - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMC, ou SMP e a interconectar o sistema que executa o SMC, ou SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente;
- 2.18. PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas/dados efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 2.19. USUÁRIO** - pessoa que se utiliza do serviço móvel celular, ou serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS APARELHOS.

3.1. Os serviços básicos a serem fornecidos são os seguintes:

TABELA 1

TIPO DE SERVIÇOS	
VC1: móvel – fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
VC móvel-móvel - Ligações locais móvel-móvel mesma operadora	Chamadas intra-rede (aquelas chamadas realizadas no âmbito da rede da operadora contratada).
VC móvel-móvel - Ligações locais móvel-móvel outras operadoras	Chamadas extra-rede (aquelas chamadas realizadas entre redes distintas – originadas na rede da operadora contratada e destinadas à rede de outras operadoras).
VC 2: móvel – fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
VC 2: móvel – móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular, ou serviço móvel pessoal.
VC 3: móvel – fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
VC 3: móvel – móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular ou serviço móvel pessoal.
Deslocamento 1	Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.
Deslocamento 2	Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.
Adicional de chamadas – AD	Discriminação em conta da tarifa do adicional por chamada iniciada fora da área de cobertura.
IRV – Interurbanos recebidos em viagem	Discriminação em conta da tarifa por adicional por chamada recebida de região fora da área de cobertura.
Assinaturas mensais	Discriminação em conta do serviço de utilização das 02 (duas) linhas SMC ou SMP, pós-pago, caso o serviço seja cobrado pela operadora vencedora da licitação.

3.2. Abrangência territorial dos serviços:

3.2.1 - Serviços de telefonia móvel celular ou móvel pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – *roaming* automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC ou SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

3.2.2. - Sistema de telefonia móvel compatível em todos os estados da federação.

3.3. Da assinatura mensal e da tarifação:

A contratada deverá, sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, realizar a habilitação das linhas e apresentar faturas que demonstrem a tarifação específica de todos os serviços, objeto deste Projeto Básico, inclusive da assinatura mensal, caso cobrado pela operadora vencedora da licitação.

3.4. Dos serviços adicionais:

Além dos serviços básicos descritos no item 3.1., a contratada deverá oferecer os seguintes serviços:

TABELA 2

Limite de Consumo	Deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada.(Ex.: O acesso 69 9999-0000 bloqueia após atingir seu limite de 100 minutos mensais. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier.)
--------------------------	--

3.5. Da tecnologia:

A futura contratada deverá possuir tecnologia que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades atendidas.

3.6. Dos aparelhos:

3.6.1. As linhas indicadas neste Projeto Básico deverão ser homologadas pela contratada em aparelhos novos devidamente habilitados com características mínimas assim definidas:

3.6.1.1. Especificações Técnicas:

Relógio com despertador

Antena interna

Grande capacidade de armazenamento de contatos – no mínimo de 200 entradas na agenda interna e no mínimo outras 250 no cartão SIM

Viva-voz integrado

Lembretes

Falante embutido útil para operações com viva-voz ou teleconferências

Peso (est.): máximo de 80 g

Comprimento: máximo de 104 mm

Largura: máxima de 44 mm

Espessura: máxima de 17 mm

Carregador Bivolt

3.6.1.2. - O modelo dos aparelhos poderá ser alterado desde que aprovado previamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

3.6.2. Os aparelhos fornecidos devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

3.6.3. A contratada deverá indicar em sua proposta o nome da(s) prestadora(s) de assistência técnica nos Estados de Rondônia e Acre, a(s) qual(is) dará(ão) o suporte técnico dos aparelhos no período da garantia, a qual não poderá ser diferente da vigência contratual.

3.6.4. No período de cobertura da garantia, apenas e tão somente se comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.

3.6.5. Para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a contratada deverá fornecer um novo aparelho em bom estado de conservação, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da entrega do aparelho avariado para conserto.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital da Licitação, da Lei nº 9.472/97, da regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMC e/ou SMP, do contrato/autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada:

4.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

4.1.2. - Fornecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC ou SMP, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e/ou autorizado pelo Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

4.1.3. - Colocar à disposição do contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;

4.1.4. - Apresentar e colocar à disposição do contratante as soluções que mantenham a segurança, a

qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

4.1.5. - Colocar à disposição, sempre que solicitado pelo contratante, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

4.1.6. - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados;

4.1.7. - Fornecer os números dos telefones para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem implicar acréscimo nos preços contratados;

4.1.8. - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares ou móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

4.1.9. - Comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.10. - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Tribunal;

4.1.11. - Manter serviço "anti-fraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e caso detecte ocorrência de clonagem, deverá adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

4.1.12. - Atender no caso específico de solicitações de cancelamento, bloqueio ou desbloqueio no prazo máximo de 6 horas a partir do recebimento;

4.2. Incumbe à Contratada, ainda:

4.2.1. - Fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel celular ou móvel pessoal, independentemente do valor;

4.2.2. - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados;

4.2.4. - Acolher as solicitações do contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.5. - Prestar esclarecimentos ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

4.2.6. - Aceitar solicitação de agrupamento de faturas conforme a necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e em caso de agrupamento, novas habilitações deverão ser incluídas ou canceladas na ordem estabelecida pela contratada, observado os limites legais;

4.2.7. - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;

4.2.8. - Responder pelos danos causados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pelo Tribunal;

4.2.9. - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.2.10. - Indicar em sua proposta o nome do consultor exclusivo que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

4.2.11. - Fornecer segunda via das faturas sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

4.3. Compete ao Contratante:

4.3.1. - Expedir a ordem de serviço/requisição dos aparelhos telefônicos;

4.3.2. - Zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;

- 4.3.3.** - Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem, caso exigido pela operadora vencedora da licitação;
- 4.3.4.** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 4.3.5.** - Efetuar a atestação/certificação das faturas, através dos servidores usuários/responsáveis pelos respectivos aparelhos, após conferência dos valores e serviços prestados;
- 4.3.6.** - Solicitar, caso aplicável, à glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a Planilha de Formação de Preços do contrato;
- 4.3.7.** - Solicitar, caso oportuno e conveniente ao Contratante - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;
- 4.3.8.** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

5. DO CONTRATO:

5.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora regida pela Lei nº 9.472/97, pela regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMC ou SMP, pelo contrato/autorização assinado com a ANATEL e pelas regras do Edital.

5.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

5.3. Quando da assinatura do contrato, a operadora deverá indicar formalmente um preposto para representá-la com habilidade gerencial necessária para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços e das regras contratuais.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região todas as eventuais descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços pactuado, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

5.6. Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. O contratado não está excluído da obrigação pelo fato da majoração ter sido autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados serão realizados pela Seção de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

6. DO PERFIL DE TRÁFEGO:

6.1 - Estima-se o seguinte perfil de tráfego de serviços para o **período 12 meses:**

TABELA 3

TIPO DE LIGAÇÕES/SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE. DE MINUTOS/EVENTOS (estimativa anual)
Móvel para fixo - VC1	Minutos	4.140
Móvel para móvel intra-rede – VCMM	Minutos	4.860
Móvel para móvel extra-rede – VCMM	Minutos	4.800
Os minutos para os demais tipos de chamada, Adicionais e Assinatura Básica, se houver, tudo se estima conforme quadro abaixo:		
Assinatura mensal	Acesso	23
Limite de consumo	Acesso	23

6.2. As tabelas trazem as estimativas da quantidade em minutos das ligações móvel para fixo e móvel para móvel.

6.3. O perfil de tráfego constante da TABELA 3, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, indicarem o percentual de desconto e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

6.5. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização, não podendo ser limitador dos serviços objeto da contratação. A futura contratada deverá atender a demanda do contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao informado ao contratado.

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste projeto básico e do edital e seus anexos e que tenham Concessão/Autorização para exploração do SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

8. DA PROPOSTA:

8.1. Considerando o perfil constante da TABELA 3 deste Projeto Básico, a licitante deverá apresentar a cotação de preços usando o seguinte modelo de Planilha de Formação de Preços:

TABELA 4 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviços básicos	Unid	Quant. mensal estimada	Valor Unitário Plano Básico de serviços	Desconto Ofertado (%)	Valor mensal estimado com desconto	Valor anual estimado com desconto
Móvel para fixo - VC1	Minutos	345				
Móvel para móvel intra-rede – VCMM	Minutos	405				
Móvel para móvel extra-rede – VCMM	Minutos	400				
Os minutos para os demais tipos de chamada, Adicionais e Assinatura Básica, se houver, tudo estima-se conforme quadro abaixo:						
Assinatura mensal	Acesso	23				
Limite de Consumo	Acesso	23				
VALOR TOTAL DO ITEM						

Valo Total do Item (por extenso):

8.2. A licitante deverá apresentar seus preços em conformidade com a tabela aprovada pela ANATEL, juntado à proposta o referido plano aprovado pelo Poder concedente.

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global anual para prestação dos serviços**, observados a forma de execução dos serviços.

8.3.1. O menor preço será obtido através da oferta de descontos sobre o valor do Plano Básico de Serviços para os itens que compõe a planilha de formação de preços.

8.3.2. As licitantes poderão ofertar descontos diferenciados para cada um dos itens que compõe a planilha de formação de preços.

8.4. Durante toda a vigência contratual a licitante deverá oferecer percentual de desconto nos termos de sua proposta vencedora, salvo situação mais vantajosa para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

8.5. A licitante deverá incluir nos preços finais os valores tarifários líquidos de impostos, praticados em reais por minuto, acrescidos do percentual de impostos em reais por minuto. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os tributos devidos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e taxa de lucro.

8.6. A licitante deverá constar todas as despesas com equipamentos de centrais telefônicas, torres de transmissão de sinais, mão-de-obra, leis sociais, materiais e tudo o mais necessário para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, os quais deverão estar incluídos nos preços finais dos minutos.

8.7. A licitante poderá na proposta de preços apresentar outras vantagens tecnológicas que comprovadamente melhorem a qualidade dos serviços a serem prestados, novos serviços não constantes deste, ficando a critério da administração por meio de comissão que comporá o processo licitatório, opinar pela conveniência e interesse em tal proposta.

9. DOS PREÇOS

9.1. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

9.2. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

9.3. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, repassando a redução nas próximas faturas.

9.4. Na hipótese de majoração de tarifa, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após parecer jurídico e autorização do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da despesa pelo prazo contratual de 12 (doze) meses é o constante do balizamento a ser elaborado pela Seção de Compras do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, através de pesquisa de preços, com base nos preços praticados no mercado pelas empresas especializadas em telecomunicações ante ao tráfego descrito neste Projeto Básico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, constando uma única fatura mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada linha, ou endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas conforme necessidade do contratante, para o seguinte endereço de cobrança: Avenida Almirante Barroso, 600, Bairro Centro, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78916-020.

11.2. As faturas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação.

11.3. Não serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

11.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até a data do vencimento das Faturas/Notas Fiscais devidamente certificadas pelos servidores usuários dos serviços.

11.5. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

12. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Seção de Engenharia do TRT-14ª Região - Gestor do Contrato.

13. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE EXTRAVIO OU DANOS DOS APARELHOS

13.1. Os usuários deverão receber os aparelhos conforme dispuser no contrato. Caso isto não ocorra, o usuário deverá encaminhar relatório à Seção de Engenharia - Gestor do Contrato, comunicando o não recebimento do aparelho para que aquela Seção tome as providências cabíveis junto ao responsável pela empresa contratada.

13.2. Durante o período de utilização do serviço, caso ocorra extravio de aparelhos, o usuário deverá encaminhar relatório ao Gestor do Contrato – Seção de Engenharia, acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência para fins comprobatórios.

13.3. Caso os aparelhos apresentem defeito durante sua utilização, deverão ser informados ao Gestor do Contrato – Seção de Engenharia os dados de identificação dos aparelhos e se é decorrente de dano causado pelo usuário ou sem causa aparente.

14. DO RESSARCIMENTO DOS BENS

14.1. No caso de extravio do(s) aparelho(s) durante a execução do contrato ou defeito causado pela CONTRATANTE, devidamente certificados pelo Gestor do Contrato – Seção de Engenharia, caberá

ressarcimento do bem à CONTRATADA no valor de mercado.

14.2. Em havendo defeito não certificado pelo Gestor do Contrato – Seção de Engenharia, como causado pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA a apresentação de laudo técnico comprovando que o dado foi causado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que será devidamente analisado.

15. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 As localidades em que deverão ser prestados os serviços de telefonia móvel, no sistema digital pós-pago, são os seguintes municípios: Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cacoal/RO, Colorado do Oeste/RO, Guajará-Mirim/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Pimenta Bueno/RO, Presidente Médice/RO, Rolim de Moura/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Vilhena/RO, Rio Branco/AC, Epitaciolândia/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Plácido de Castro/AC, Feijó/AC, Sena Madureira/AC e Tarauacá/AC.

Porto Velho/RO, 05 de junho de 2007.

Engº Luiz Gonzaga Mota
Analista Judiciário/Apoio Especializado/Engenharia
Chefe da Seção de Engenharia.

ANEXO II

1.0 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1 - Para habilitar-se no certame, os interessados deverão:

1.1.1 - estar registrados no SICAF ou junto a qualquer Órgão Público da esfera Federal, para o ramo de fornecimento compatível com o objeto licitado;

1.1.2 - satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao SICAF, na forma de habilitação parcial ou mesmo junto a qualquer Órgão Público da esfera Federal.

1.2 - Os documentos que, porventura, estejam vencidos no cadastro de fornecedores, seja pelo SICAF ou junto a qualquer Órgão Público da esfera Federal, deverão ser encaminhados via fax, de imediato, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro.

1.3 - As empresas CADASTRADAS no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, deverão apresentar comprovação de estarem inscritas neste Sistema, bem como os documentos constantes dos subitens: 1.5.2.2.1-conforme o caso; 1.5.4 (1.5.4.1); 1.6; 1.7 e 1.8.

1.4 - As empresas cadastradas junto a a qualquer Órgão Público da esfera Federal, deverão apresentar além da cópia do Certificado de Registro Cadastral, os documentos constantes dos subitens: 1.5.2.2 (1.5.2.2.1 - conforme o caso); 1.5.4 (1.5.4.1); 1.6; 1.7 e 1.8.

1.5 - No caso de empresa não inscrita no SICAF ou a qualquer Órgão Público da esfera Federal, que desejar participar do Pregão, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

1.5.1 - Para Habilitação Jurídica:

1.5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.5.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

1.5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;

1.5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.5.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

1.5.2.1 - certidão negativa de falência, ou dissolução ou liquidação, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que antecederem a abertura da licitação;

1.5.2.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de

apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 1 (um).

1.5.2.2.1 - As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% do valor estimado para o lote. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

1.5.3 - Para Regularidade Fiscal:

1.5.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

1.5.3.2 - inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

1.5.3.3 - Comprovantes de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.5.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

1.5.4 - Para Qualificação Técnica:

1.5.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

1.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo III;

1.7 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Anexo IV.

1.8-Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, conforme Anexo V.

1.9 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.9.1 - As cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

1.10 -Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

1.11-A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo

vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.12 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

1.13- Na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Nº 8.666/93, com espeque no art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/05, a empresa vencedora desta licitação deverá encaminhar, em até 24(vinte e quatro)horas, após a arrematação do objeto, via fax(0xx) 069-3211-6432, proposta devidamente, carimbada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, bem como cópia dos documentos exigidos, e após, as originais ou cópias autenticadas em Cartório, (via SEDEX ou outro meio de postagem), para o endereço constante na primeira folha do edital.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - (MODELO)

(Empregador Pessoa Jurídica)

Referente Pregão nº027/2007

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:....., de de

(Assinatura)

ANEXO V

(Modelo de Declaração quanto ao cumprimento a Resolução Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e Data: _____.

(a) _____
Nome e número da identidade do declarante

(Representante Legal)

MINUTA DE CONTRATO Nº ____

CONTRATO Nº ____ QUE ENTRE SI FIRMAM,
DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A
EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso nº 600, Centro, em Porto Velho, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo servidor responsável pela Ordenadoria de Despesas, nesta data, abaixo firmado e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede _____, Nº __, bairro: _____ CEP - _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador do CPF Nº _____ e do RG Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por meio do Pregão Eletrônico Nº __, nos autos do Processo TRT ADM Nº 0217.2007.000.14.00-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação dos serviços de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) – no sistema digital pós-pago, modalidade Local, de 23 (vinte e três) acessos homologados, com fornecimento de 23 (vinte e três) aparelhos digitais novos, em regime de comodato, contando a partir da data de entrega, sendo que o prazo de garantia não poderá ser inferior a 01 (um) ano, conforme características mínimas aqui especificadas, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A estimativa anual global é de 13.800 (treze mil e oitocentos) minutos para 23 (vinte e três) acessos, sendo o valor do minuto: R\$ ____ (____), valor da assinatura R\$ ____ (____), totalizando o valor estimativo anual global de R\$ ____ (____), conforme tabela de formação de preços abaixo:

Serviços básicos	Unid	Quant. mensal estimada	Valor Unitário Plano Básico de serviços	Desconto Ofertado (%)	Valor mensal estimado com desconto	Valor anual estimado com desconto
Móvel para fixo - VC1	Minutos	345				
Móvel para móvel intra-rede – VCMM	Minutos	405				

Móvel para móvel extra-rede – VCMM	Minutos	400				
Os minutos para os demais tipos de chamada, Adicionais e Assinatura Básica, se houver, tudo estima-se conforme quadro abaixo:						
Assinatura mensal	Acesso	23				
Limite de Consumo	Acesso	23				
VALOR GLOBAL ANUAL R\$						

§1º Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º A Contratada repassará ao Contratante, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que forem mais vantajosos do que os ofertados neste.

§3º Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

§4º O reajuste de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

§5º De forma análoga à regra prevista no parágrafo anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, repassando a redução nas próximas faturas.

§6º Na hipótese de majoração de tarifa, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após parecer jurídico e autorização do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem fornecidos são os seguintes:

VC1: móvel – fixo = Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC móvel-móvel - Ligações locais móvel-móvel mesma operadora = Chamadas intra-rede (aquelas chamadas realizadas no âmbito da rede da operadora contratada).

VC móvel-móvel - Ligações locais móvel-móvel outras operadoras = Chamadas extra-rede (aquelas chamadas realizadas entre redes distintas – originadas na rede da operadora contratada e destinadas à rede de outras operadoras).

VC 2: móvel – fixo = Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC 2: móvel – móvel = Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular, ou serviço móvel pessoal.

VC 3: móvel – fixo = Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC 3: móvel – móvel = Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular ou serviço móvel pessoal.

Deslocamento 1 = Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.

Deslocamento 2 = Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional de chamadas – AD = Discriminação em conta da tarifa do adicional por chamada iniciada fora da área de cobertura.

IRV – Interurbanos recebidos em viagem = Discriminação em conta da tarifa por adicional por chamada recebida de região fora da área de cobertura.

Assinaturas mensais = Discriminação em conta do serviço de utilização das 02 (duas) linhas SMC ou SMP, pós-pago, caso o serviço seja cobrado pela operadora vencedora da licitação.

§1º A Contratada deverá oferecer os serviços de telefonia móvel celular ou móvel pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – *roaming* automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC ou SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

§2º Deverá, ainda, disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. (Ex.: O acesso 69 9999-0000 bloqueia após atingir seu limite de 100 minutos mensais. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier.)

§3º As localidades em que deverão ser prestados os serviços de telefonia móvel, no sistema digital pós-pago, são os seguintes municípios: Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cacoal/RO, Colorado do Oeste/RO, Guajará-Mirim/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Pimenta Bueno/RO, Presidente Médice/RO, Rolim de Moura/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Vilhena/RO, Rio Branco/AC, Epitaciolândia/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Plácido de Castro/AC, Feijó/AC, Sena Madureira/AC e Tarauacá/AC

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal dos serviços, destacando o Imposto sobre Serviços-ISS, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos-CND da empresa e Certificado de Regularidade de Situação-CRS junto ao FGTS, devidamente conferida e certificada pela Seção de Engenharia do Contratante.

§1º Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, constando uma única fatura mensal do total dos gastos com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada linha, ou endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas conforme necessidade do contratante, para o seguinte endereço de cobrança: Av: Almirante Barroso, 600, Bairro Centro, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78916-020.

§2º Ao Contratante, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, a especificação não estiver de acordo com os serviços prestados.

§3º O desembolso do valor Contratado será efetuado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§4º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

§5º Todos os valores monetários referidos neste Contrato serão expressos em moeda corrente nacional.

§6º Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

§7º Não serão realizados pagamentos de serviços prestados em

exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, MULTAS E PENALIZAÇÕES POR ATRASO

No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á correção monetária se decorridos mais de 30 (trinta) dias, sendo utilizado o IGPDI/FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

§1º As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no caput desta cláusula.

§2º O Contratante poderá deduzir do montante devido à Contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações aplicadas a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Elemento de Despesa 3390.39, valor estimativo anual: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A Contratada prestará os serviços, em conformidade com o presente, Projeto Básico, Edital de Licitação, bem como com sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada:

I - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, por culpa ou dolo, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

III - arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das funções, por ocasião da execução do objeto deste Contrato;

IV - repassar ao Contratante, durante o período de vigência deste, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os referentes à horário reduzido, sempre que forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;

V - comunicar à Seção de Engenharia do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, assim como, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI - não transferir suas obrigações e responsabilidades a terceiros;

VII - colocar à disposição do contratante atendimento diferenciado para

solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;

VIII - apresentar e colocar à disposição do contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

IX - colocar à disposição, sempre que solicitado pelo contratante, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

X - manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

XI - fornecer os números dos telefones para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem implicar acréscimo nos preços contratados;

XII - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares ou móveis pessoais, observando-se que qualquer eventual bloqueio dos terminais, somente será executado por solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

XIII - comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

XIV - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Tribunal;

XV - manter serviço "anti-fraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e, caso detecte ocorrência de clonagem, deverá adotar as devidas providências de correção, imediatamente após o conhecimento do evento;

XVI - atender às solicitações de cancelamento, bloqueio ou desbloqueio, nestes casos específicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento;

XVII - fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o

demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel celular ou móvel pessoal, independentemente do valor;

XVIII - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados;

XX - acolher às solicitações do Contratante, sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - prestar esclarecimentos ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXII - aceitar solicitação de agrupamento de faturas, conforme a necessidade do Contratante, e em caso de agrupamento, novas habilitações deverão ser incluídas ou canceladas na ordem estabelecida pela contratada, observando-se os limites legais;

XXIII - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;

XXIV - responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pelo Tribunal;

XXV - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXVI - indicar em sua proposta o nome do consultor exclusivo que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, às solicitações ou reclamações formuladas pelo Contratante;

XXVII - fornecer segunda via das faturas sem ônus para o Contrante;

XXVIII - iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

XXIX - fornecer ao Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC ou SMP, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e/ou autorizado pelo Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares.

Do Contratante:

I - efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato;

II - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados.

IV - expedir a ordem de serviço/requisição dos aparelhos telefônicos;

V - zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;

VI - entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem, caso solicitado pela Contratada;

VII - assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

VII - efetuar a atestação/certificação das faturas, através dos servidores usuários, responsáveis pelos respectivos aparelhos, após conferência dos valores e serviços prestados;

VIII - solicitar, caso aplicável, a glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a Planilha de Formação de Preços do Contrato;

VIII - solicitar, caso oportuno e conveniente ao Contratante, observados os limites legais e contratuais, o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;

IX - proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

I - multa de 0,5% por dia, até o máximo de 10%, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, ou prestação do serviço;

II - advertência;

III - multa de até 10% sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único. Ficará impedida de licitar e de contratar com União, bem como com a Administração do TRT da 14ª Região, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato, poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão contratual, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico N° ____ que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo TRT N° 217.2007.000.14.00-8;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na

ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designada a Seção de Engenharia do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, a adequação dos procedimentos, a fim de garantir a qualidade desejada dos serviços.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes, elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

As partes, por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2007.

TRT-14ª REGIÃO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____